



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | |
|--|-----------|
| As 3 séries | Ano 240\$ |
| A 1.ª série | 90\$ |
| A 2.ª série | 80\$ |
| A 3.ª série | 80\$ |
| Avulso: Número de duas páginas 60\$; de mais de duas páginas 60\$ por cada duas páginas | |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:983 — Regula o pagamento das indemnizações por prejuízos causados aos sinistrados da Grande Guerra e a particulares, arbitradas pela sentença de 30 de Junho de 1930 do tribunal de Lausana.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:984 — Autoriza a Junta Autónoma dos portos do Norte a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência um empréstimo para realização de trabalhos no muro-cais adjacente ao cais do Bugio, no ante-pôrto de Viana do Castelo, e no quebramento de rochas na zona do mesmo ante-pôrto.

Decreto-lei n.º 27:985 — Declara de utilidade pública a expropriação de dois prédios situados na Estrada das Laranjeiras, a Palhavã, a fim de se criar uma área de isolamento e uma delimitação bem definida dos terrenos destinados à construção dos novos edifícios hospitalares do Instituto Português de Oncologia.

Decreto n.º 27:986 — Dá nova redacção ao artigo 380.º do regulamento para os serviços dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, pelo que fica obrigatório para as tesorarias da Fazenda Pública a venda de selos e outras fórmulas de franquia em quantidade cujo valor não seja inferior a 50\$.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:782 — Manda aplicar à colónia de Timor, com algumas alterações, o decreto n.º 12:210, que regula a importação e comércio de estupefacientes na metrópole.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 27:983

1. O Tribunal Arbitral de Lausana, a quem o Governo Português, em execução do disposto no § 4.º do anexo aos artigos 297.º e 298.º do Tratado de Versalhes, submettera as suas reclamações contra o Governo Alemão por actos praticados pelo mesmo Governo ou por autoridades alemãs no período decorrido de 31 de Julho de 1914 a 9 de Março de 1916, proferiu em 30 de Junho de 1930 a sentença definitiva, condenando a Alemanha a pagar a Portugal a quantia de marcos-ouro 48.226:468,30, assim repartida:

| | Marcos-ouro |
|---|---------------|
| Para indemnização de prejuízos causados na Bélgica | 653:861 |
| Para indemnização de prejuízos causados no mar | 572:607,30 |
| Para indemnização de prejuízos directos em Africa | 22.000:000 |
| Para indemnização ao Estado dos prejuízos não imediatos em Africa, despesas com a arbitragem e respectivos inquéritos | 125.000:000 |
| | <hr/> |
| | 48.226:468,30 |

2. Essa sentença especificava quais os reclamantes a quem deviam ser atribuídas as indemnizações por prejuízos causados na Bélgica e no mar, mas relativamente aos prejuízos directos em Africa o Tribunal limitou-se a arbitrar a indemnização global de marcos-ouro 22.000:000.

3. Na sentença anterior, de 31 de Julho de 1928, o Tribunal impusera, em princípio, à Alemanha a reparação integral de todos os prejuízos de que as agressões alemãs nas colónias de Angola e Moçambique haviam sido causa *directa*. Em 1 de Agosto de 1928 o mesmo Tribunal fixou ao Governo Português o prazo de três meses para a apresentação de uma memória de que constassem pormenorizadamente os prejuízos directos resultantes das agressões acima referidas, com indicação das respectivas importâncias. Assim se fez, sendo a memória acompanhada de uma lista contendo todas as indicações perdidas.

4. Essa lista dos prejuízos directos, cujo valor total era de marcos-ouro 27.004:147,51, pode resumir-se da forma seguinte:

| | Marcos-ouro | Marcos-ouro | Marcos-ouro |
|--|---------------|-----------------------|---------------|
| A — Ataque a Mazuia: | | | |
| 1.º Prejuízos particulares: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | 125:076,68 | | |
| b) Prejuízos materiais | 82:567,77 | | |
| | | 207:644,45 | |
| 2.º Prejuízos ao Estado: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | | 67:227 | |
| | | <hr/> | |
| | | Total de A | 274:871,45 |
| B — Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango: | | | |
| 1.º Prejuízos particulares: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | 1.193:862,15 | | |
| b) Prejuízos materiais | 259:503,23 | | |
| | | 1.453:365,38 | |
| 2.º Prejuízos ao Estado: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | 1.272:441 | | |
| b) Prejuízos materiais | 1.300:327,27 | | |
| | | 2.572:768,27 | |
| | | <hr/> | |
| | | Total de B | 4.026:133,65 |
| C — Combate de Naulila: | | | |
| 1.º Prejuízos particulares: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | 4.941:424 | | |
| b) Prejuízos materiais | 3.648:600,10 | | |
| | | 8.590:024,10 | |
| 2.º Prejuízos ao Estado: | | | |
| a) Prejuízos a pessoas | 2.764:924,53 | | |
| b) Prejuízos materiais | 11.348:193,78 | | |
| | | 14.113:118,31 | |
| | | <hr/> | |
| | | Total de C | 22.703:142,41 |
| | | <hr/> | |
| | | Total geral | 27.004:147,51 |

5. Vê-se assim que os prejuízos directos causados em África & particulares, civis e militares montavam a:

| | Marcos-ouro |
|---|----------------------|
| Pelo ataque a Maziua | 207:644,45 |
| Pelo massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango | 1.453:265,38 |
| Pelo combate de Naulila | 8.590:024,10 |
| Total | 10.251:033,93 |

Os prejuízos directos em África, de que reclamou o Estado, montavam a:

| | Marcos-ouro |
|---|----------------------|
| Pelo ataque a Maziua | 67:227 |
| Pelo massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango | 2.572:768,27 |
| Pelo combate de Naulila | 14.113:118,31 |
| Total | 16.753:113,58 |

6. Tendo a indemnização global arbitrada pelo Tribunal para reparação dos prejuízos directos em África sido fixada, como se disse no n.º 2, em marcos-ouro 22.000:000, ou sejam menos marcos-ouro 5.004:147,51 do que a importância total da lista apresentada pelo delegado do Governo Português, não podem os prejuízos constantes da mesma lista ser integralmente cobertos. Dada a circunstância de os sinistrados particulares sofrerem já uma redução muito grande nas suas indemnizações por motivos adiante expostos, entendeu o Governo dever fazer recair sobre o quantitativo das reclamações do Estado a redução de marcos-ouro 5.004:147,51, imposta pela sentença. Desta forma ficam as indemnizações a atribuir aos particulares pelos prejuízos sofridos em África cifradas na quantia de marcos-ouro 10.251:033, 93 e as do Estado em marcos-ouro 11.748:966,07.

7. Com base na referida lista, entregue em 1928 ao Tribunal de Lausana, se fez a repartição das quantias acima indicadas, respectivamente entre os sinistrados particulares e as várias reclamações do Estado. As listas A e B, publicadas com o presente decreto, contêm essa repartição. Deve notar-se que a lista entregue pelo delegado português em 1928 anulou e substituiu a primitiva lista impressa das reclamações formuladas pelo Governo e nacionais portugueses, cujo total era de marcos-ouro 5:124.341:029,85.

8. Das indemnizações atribuídas na lista B por prejuízos causados ao Estado, a n.º 1 cabe à colónia de Moçambique; as outras referem-se a prejuízos sofridos em Angola, alguns dos quais, porém, foram reparados pela expedição enviada da metrópole, quando das operações de reocupação do Humbe, Cuanhama e Cuamato. As indemnizações que pertencem efectivamente à colónia de Angola são as relativas às reclamações n.ºs 2, 7, 8, 9, 17, 18, 19, 20 e 21, cabendo as restantes à metrópole.

9. Proferida a sentença de 1930, tratou o Governo Português de a fazer executar, mas a Alemanha recusou-se a efectuar o pagamento da quantia a que fôra condenada, alegando que a indemnização estava incluída no pagamento das reparações. Recorreu o Governo Português para o Tribunal Arbitral previsto no acôrdo da Haia com a Alemanha de 20 de Janeiro de 1930. Esse Tribunal, por sentença de 16 de Fevereiro de 1933, decidiu que a Alemanha não era obrigada a efectuar o pagamento da indemnização atribuída a Portugal separadamente e além de todas as outras obrigações por ela aceitas no Novo Plano de Reparações. Como desde 1931 a Alemanha deixara de pagar reparações,

só resta ao Governo Português a solução de lançar mão do produto da liquidação dos bens alemães, que, como dispõe o § 4.º do anexo aos artigos 297.º e 298.º do Tratado de Versalhes, serve de garantia ao pagamento das indemnizações devidas por actos cometidos pela Alemanha anteriormente à entrada de Portugal na guerra.

10. O produto da liquidação dos bens alemães depositado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ascende hoje a 9:452.840\$60. Há, porém, que considerar que, pelo decreto-lei n.º 24:270, de 31 de Julho de 1934, o Governo levantou já da Caixa, por conta das indemnizações que ao Estado cabem, a quantia de 6:438.785\$ para pagamento de trabalhos efectuados em conta de reparações em género que a Alemanha deixara de pagar por virtude da suspensão das reparações. Entrando em conta com êste levantamento, verifica-se que a importância proveniente da liquidação dos bens alemães que deve fazer face à indemnização de marcos-ouro 48.226:468,30 é de:

| | |
|--|-----------------------|
| Em depósito na Caixa Geral de Depósitos | 9:452.840\$60 |
| Quantia levantada em 31 de Julho de 1934 | 6:438.785\$00 |
| Soma | 15:891.625\$60 |

quere dizer, que a cada marco-ouro vem a corresponder a quantia de \$32(952).

11. Por outro lado, o produto da venda dos bens alemães, promovida pela Intendência dos Bens dos Inimigos na colónia de Moçambique, atingiu o valor de £ 98:000 mais 1:286.878\$, quantias estas que, nos termos da portaria provincial n.º 116, de 5 de Julho de 1916, foram depositadas à ordem do governo geral daquela colónia. Dessas importâncias dispôs o mesmo governo para pagamento de várias despesas privativas da colónia, a qual se constituiu assim devedora das referidas quantias para com o fundo proveniente da liquidação dos bens inimigos.

12. Para os efeitos de fazer face à indemnização arbitrada pelo Tribunal de Lausana há portanto que adicionar à importância existente na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência aquelas duas quantias. Representam elas 12:066.878\$, com que o governo geral de Moçambique tem de entrar nos cofres do Tesouro da metrópole, ou sejam mais \$25(02) por cada marco-ouro, que serão pagos aos sinistrados logo que a entrega por parte da colónia tenha sido efectuada.

13. Desta forma, em conformidade com a sentença, a distribuição em escudos, arredondando as cifras, será:

| | Marcos-ouro | Escudos |
|---|----------------------|-----------------------|
| Indemnização a particulares, segundo a lista A | 11.477:502,23 | 3:782.066:353 |
| Indemnização ao Estado, segundo a lista B | 11.748:966,07 | 3:871.519:530 |
| Indemnização ao Estado por prejuízos não imediatos, despesas de arbitragem e inquéritos | 25.000:000 | 8:238.039:577 |
| Total | 48.226:468,30 | 15:891.625:360 |

Ao Estado cabem pois ao todo 12:109.559\$07, a que há que descontar 6:438.785\$, já levantados, ficando portanto para receber desde já 5:670.774\$07, dos quais 15.535\$55 pertencem à colónia de Moçambique, pela reclamação n.º 1 da lista B, e 1:960.458\$48 à colónia de Angola, pelas reclamações n.ºs 2, 7, 8, 9, 17, 18, 19, 20 e 21 da mesma lista;

b) Pagamento suplementar, a efectuar depois da en-

trega pelo governo geral de Moçambique da quantia de 12:066.878\$, de que é devedor:

| | |
|---|-----------------------|
| Indemnização a particulares, segundo a lista A | 2:871.671\$00 |
| Indemnização ao Estado, segundo a lista B. | 2:930.591\$00 |
| Indemnização ao Estado por prejuízos não imediatos, despesas de arbitragem e inquéritos | 6:255.616\$00 |
| <i>Total</i> | <u>12:066.878\$00</u> |

Dêste pagamento suplementar cabem pois ao Estado 9:195.207\$, dos quais pertencem à colónia de Moçambique 11.796\$ e à de Angola 1:488.549\$ pelas mesmas reclamações.

14. Pelo que respeita aos sinistrados a quem foi reconhecido o direito a reparações de guerra, alguns há que até agora nada receberam. Com efeito, uns de entre êsses sinistrados decidiram não fazer contratos para receber reparações em género, e, como se não encontravam nas condições previstas no decreto n.º 12:825, de 11 de Dezembro de 1926, para receber indemnizações em dinheiro, nada até agora lhes foi pago. Outros houve que apresentaram à Comissão de Aproveitamento das Reparações Alemãs contratos para fornecimentos de diversos materiais; quando, porém, êsses contratos, depois de aprovados por aquela Comissão, foram em 1931 enviados para Paris, não foi possível fazê-los homologar por já estarem suspensos os pagamentos de reparações em virtude da moratória de Hoover.

Considera o Governo de equidade que aos sinistrados nas condições acima referidas alguma cousa seja pago e por isso, pelo Ministério das Finanças, foi determinado que com a maior urgência se apurasse quais êles são e, em relação a cada um dêles, o quantitativo da indemnização a que lhe foi reconhecido direito a título de reparação de guerra. Logo que êsse apuramento esteja concluído, o Governo, pela verba das indemnizações que ao Estado cabem pela sentença arbitral de Lausana, pagará aos sinistrados com direito a reparações, e que ainda nada receberam, uma indemnização, a calcular pela maneira que neste decreto se prescreve.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Pelo Ministério das Finanças serão pagas aos sinistrados designados na lista A, que faz parte do presente decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, ou aos herdeiros dos já falecidos, as indemnizações a que tiverem direito, conforme o disposto nos artigos seguintes, e que lhes couberem, segundo a mesma lista.

Art. 2.º Os herdeiros dos sinistrados já falecidos e os sinistrados inválidos que estejam usufruindo ou tenham direito a usufruir pensões de sangue ou de invalidez pagas pelo Estado poderão optar pelo recebimento dessas pensões ou pelo das indemnizações, atribuídas a título de prejuízos pessoais, devendo no segundo caso descontar-se na importância da indemnização a soma das quantias que porventura já hajam sido pagas a título de pensão.

§ único. Para execução do disposto neste artigo os sinistrados ou os herdeiros dos já falecidos apresentarão na Secretaria Geral do Ministério das Finanças declaração escrita, com assinatura reconhecida por notário, de que não recebem ou não têm direito a receber do Estado pensão de sangue ou de invalidez, ou indicação da sua opção quando a ela haja lugar.

Art. 3.º Além das indemnizações constantes da lista A satisfará o Ministério das Finanças as cons-

tantes da lista B, que faz igualmente parte dêste decreto e baixa assinada pelo Ministro das Finanças, e respeitantes à reclamação n.º 1, da colónia de Moçambique, e às reclamações n.ºs 2, 7, 8, 9, 17, 18, 19, 20 e 21, da colónia de Angola.

Art. 4.º Ao pagamento das indemnizações de que tratam as listas A e B, correspondentes a marcos-ouro 23.226:468,30, e das devidas ao Estado por prejuízos não imediatos, despesas de arbitragem e de inquéritos, na soma de marcos-ouro 25.000:000, é aplicada a importância de 9:452.840\$60 existente em depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, proveniente da liquidação dos bens dos inimigos, acrescida da quantia levantada do mesmo depósito, nos termos do decreto-lei n.º 24:270, de 31 de Julho de 1934, ficando desde já fixado nesta conformidade o pagamento das indemnizações em marcos-ouro à razão de \$32(952) por cada marco-ouro e o das indemnizações em escudos-ouro à razão de 1\$46(45) por cada escudo-ouro.

Art. 5.º É igualmente atribuída ao pagamento das referidas indemnizações a importância de 12:066.878\$ que produziu a liquidação dos bens alemães na colónia de Moçambique, efectuando-se, depois de essa quantia dar entrada nos cofres do Tesouro, um pagamento complementar aos sinistrados de \$25(02) por cada marco-ouro, ou de 1\$11(19) por cada escudo-ouro.

Art. 6.º A Direcção Geral da Fazenda Pública providenciará para o levantamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e entrega no Tesouro da quantia de 9:452.840\$60 mencionada no artigo 4.º, a qual será escriturada em receita do Estado no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» onde constituirá o artigo 187.º.—E, sob a rubrica «Importância entregue pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e saída da conta de liquidação dos bens dos inimigos para pagamento das indemnizações arbitradas pela sentença de 30 de Junho de 1930 do Tribunal Arbitral de Lausana».

Art. 7.º O governo geral da colónia de Moçambique entregará nos cofres do Estado na metrópole a quantia de 12:066.878\$, de que ela se constituiu devedora para com o fundo da liquidação dos bens dos inimigos, a qual será escriturada sob rubrica idêntica à mencionada no artigo anterior.

§ único. O governo geral da colónia de Moçambique fica autorizado a contrair um empréstimo de 12:000.000\$, a fim de dar execução ao disposto no corpo dêste artigo, se para tanto os recursos da sua tesouraria não forem suficientes.

Art. 8.º No orçamento do Ministério das Finanças serão inseridas as verbas necessárias ao pagamento a particulares e às colónias, nos termos do presente decreto, das indemnizações constantes das listas A e B, tendo como contrapartida as importâncias entradas nos cofres do Estado por efeito do estabelecido nos artigos 6.º e 7.º, antecedentes.

Art. 9.º As importâncias das indemnizações relativas às reclamações n.ºs 2, 7, 8 e 9, da colónia de Angola, constantes da lista B, serão entregues ao governo geral da colónia para terem a aplicação mais adequada em benefício dos indígenas sinistrados ou, no caso de impossibilidade de estes serem encontrados, em benefício da comunidade indígena da região a que êles pertenciam. As importâncias das restantes indemnizações n.ºs 17, 18, 19, 20 e 21 serão levadas a crédito da colónia de Angola, como pagamento parcial da sua dívida à metrópole.

§ único. Aos pagamentos complementares respeitantes à colónia de Angola é aplicável o disposto no corpo dêste artigo.

Art. 10.º Aos sinistrados a quem foi reconhecido o

direito a reparações de guerra e ainda nada tenham recebido em dinheiro ou em género será paga uma indemnização, calculada de forma que por cada marco-ouro da reparação atribuída se satisfaça uma importância, que em caso algum poderá ser superior à fixada nos artigos 4.º e 5.º, aos sinistrados por prejuízos anteriores à guerra.

Art. 11.º Pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças proceder-se-á ao apuramento dos sinistrados nas condições mencionadas no artigo anterior, conforme os processos ali existentes, e, quando fôr determinada a quantia a satisfazer, inscrever-se-á no orçamento do Ministério das Finanças a verba necessária ao respectivo pagamento.

Art. 12.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Lista «A»

Lista de repartição das indemnizações por prejuízos causados a particulares, arbitradas pela sentença de 30 de Junho de 1930 do Tribunal de Lausana, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:983, da presente data.

Resumo da lista

| | Marcos-ouro |
|---|----------------------|
| Indemnizações por prejuízos causados pelas agressões alemãs em África | 10.251:033,93 |
| Idem por prejuízos na Bélgica. | 653:861 |
| Idem por prejuízos no mar | 572:607,30 |
| <i>Total das indemnizações arbitradas a particulares</i> | <i>11.477:502,23</i> |

Indemnizações a pagar, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto-lei n.º 27:983, da presente data, em duas prestações, a primeira à razão de 0\$32(952) escudos por 1 marco-ouro ou 1\$46(45) escudos por 1 escudo-ouro e a segunda à razão de 0\$25(02) escudos por 1 marco-ouro ou 1\$11(19) escudos por 1 escudo-ouro.

I — PREJUÍZOS EM ÁFRICA

A — Ataque a Maziua:

| | Indemnizações |
|--|---------------|
| | Marcos-ouro |
| 1 — Sargento enfermeiro Eduardo Rodrigues Costa, morto | 125:076,68 |
| b) Prejuízos materiais: | |
| 2 — Companhia do Niassa | 82:567,77 |

B — Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango:

| | Escudos-ouro |
|--|--------------|
| 3 — Tenente Joaquim Ferreira Durão, morto | 63.320\$00 |
| 4 — Primeiro cabo, da 1.ª companhia de infantaria europeia, Manuel Teixeira, morto | 14.071\$20 |
| 5 — Soldado, idem, Anibal Nunes do Nascimento, morto | 14.071\$20 |
| 6 — Soldado, idem, Celestino Lopes, morto | 14.071\$20 |
| 7 — Soldado, idem, António Cardoso Esteves, morto | 14.071\$20 |
| 8 — Soldado, idem, José Martins, morto | 14.071\$20 |

| | Indemnizações | |
|--|--------------------|---------------------|
| | Escudos-ouro | Marcos-ouro |
| 9 — Tenente, da 15.ª companhia de infantaria indigena, Henrique José de Sousa Machado, morto | 56.285\$00 | |
| 10 — Primeiro sargento, idem, Angelo de Almeida Cabral, morto | 28.142\$00 | |
| 11 — Domingos Nogueira Machado, civil, morto | 28.142\$00 | |
| 12 — João Nogueira Machado, civil, morto | 14.071\$20 | |
| 13 — Primeiro cabo, da 1.ª companhia de infantaria europeia, Manuel Lourenço do Nascimento, feito prisioneiro no Cuangar, reclamação por maus tratos | 1.688\$00 | |
| 14 — Primeiro cabo, idem, Luiz Augusto Saraiva, idem | 1.688\$00 | |
| 15 — Soldado, idem, Inácio Matias Grade, idem | 1.407\$00 | |
| 16 — Soldado, idem, Augusto Barradas, idem | 1.407\$00 | |
| 17 — Soldado, idem, José Martins, idem | 1.407\$00 | |
| 18 — Soldado, idem, Manuel Costa Ferreira, idem | 702\$80 | |
| <i>Total de a)</i> | <i>268.616\$00</i> | <i>1.193:862,15</i> |

b) Prejuízos materiais:

| | |
|---|-------------------|
| 19 — Fernando José de Sousa Machado e Maria da Conceição Machado, órfãos e herdeiros do tenente Henrique J. de Sousa Machado, pela perda de bens que o morto possuía no Cuangar | 122:289,86 |
| 20 — Maria Amélia Durão, viúva do tenente Joaquim Ferreira Durão, idem | 74:732,62 |
| 21 — Maria da Conceição Nogueira Machado, órfã de Domingos Nogueira Machado, idem | 62:480,75 |
| <i>Total de b)</i> | <i>259:503,23</i> |

C — Combate de Naulila:

a) Prejuízos a pessoas:

| | |
|---|------------|
| 22 — Alferes, do 1.º esquadrão de dragões de Angola, Manuel Antunes Sereno, morto | 60.389\$55 |
| 23 — Alferes, idem, Joaquim Maria Alves, morto | 60.389\$55 |
| 24 — Primeiro cabo, idem, José Joaquim Pacheco, morto | 13.419\$90 |
| 25 — Primeiro cabo, idem, José Gonçalves Ramos, morto | 13.419\$90 |
| 26 — Segundo cabo, idem, Bernardino Jesus Exposto, morto | 13.419\$90 |
| 27 — Segundo cabo, idem, Germano Vieira Lima, morto | 13.419\$90 |
| 28 — Soldado, idem, Manuel Almeida, morto | 13.419\$90 |
| 29 — Soldado, idem, Manuel Luiz Vicente, morto | 13.419\$90 |
| 30 — Soldado, idem, Joaquim Rodrigues, morto | 13.419\$90 |
| 31 — Soldado, idem, Gabriel Santos, morto | 13.419\$90 |
| 32 — Soldado, idem, Adelino Correia, morto | 13.419\$90 |
| 33 — Soldado, idem, Luiz António Morais, morto | 13.419\$90 |
| 34 — Soldado, idem, Francisco Matias Fragoso, morto | 13.419\$90 |
| 35 — Soldado, idem, Francisco João, morto | 13.419\$90 |
| 36 — Soldado, idem, Manuel Serrelho, morto | 13.419\$90 |
| 37 — Soldado, idem, Manuel Carvalho, morto | 13.419\$90 |
| 38 — Segundo sargento, da 2.ª bateria do 1.º grupo de metralhadoras, Alberto Sena Mendes, morto | 26.839\$80 |

| | Indemnizações | | | Indemnizações | |
|---|---------------|-------------|--|---------------|-------------|
| | Escudos-ouro | Marcos-ouro | | Escudos-ouro | Marcos-ouro |
| 39 — Soldado, idem, Mário Rodrigues Costa, morto | 13.419 | 990 | 80 — Segundo cabo, do 1.º esquadra- drão de dragões, Adelino Gonçalves, ferido | 335 | 550 |
| 40 — Capitão, do regimento de in- fantaria n.º 14, Artur Ho- mem Ribeiro, morto | 60.389 | 555 | 81 — Clarim, idem, Augusto Reis, ferido | 355 | 500 |
| 41 — Sargento, idem, António San- tos, morto | 26.839 | 580 | 82 — Tenente, do 14.º regimento de infantaria, Amadeu Gomes de Figueiredo, ferido | 355 | 500 |
| 42 — Sargento, idem, Baltasar Car- los Santos, morto | 26.839 | 580 | 83 — Soldado, idem, Júlio de Fi- gueiredo, ferido | 268 | 540 |
| 43 — Primeiro cabo, idem, José Luiz Botelho, morto | 13.419 | 990 | 84 — Soldado, idem, Adolfo Au- gusto Lente Ribeiro, ferido | 268 | 540 |
| 44 — Segundo cabo, idem, José Proença Justo, morto | 13.419 | 990 | 85 — Soldado, idem, José Vieira, fe- rido | 268 | 540 |
| 45 — Segundo cabo, idem, António Alberto Teixeira, morto | 13.419 | 990 | 86 — Soldado, idem, Joaquim Au- gusto Esteves, ferido | 268 | 540 |
| 46 — Segundo cabo, idem, Joaquim Ambrósio, morto | 13.419 | 990 | 87 — Soldado, idem, Manuel Mar- ques, ferido | 268 | 540 |
| 47 — Soldado, idem, José Pereira Felício, morto | 13.419 | 990 | 88 — Soldado, idem, João Augusto, ferido | 268 | 540 |
| 48 — Soldado, idem, Daniel Costa Morgado, morto | 13.419 | 990 | 89 — Segundo sargento, idem, João Afonso Henriques, ferido | 342 | 500 |
| 49 — Soldado, idem, José Almeida, morto | 13.419 | 990 | 90 — Segundo sargento, idem, Ma- nuel Alexandrinho, ferido | 342 | 500 |
| 50 — Soldado, idem, José Maria Martins, morto | 13.419 | 990 | 91 — Segundo sargento, idem, José de Albuquerque, ferido | 342 | 500 |
| 51 — Soldado, idem, João da Costa Sandim, morto | 13.419 | 990 | 92 — Primeiro cabo, idem, Abel da Silva Rebêlo, ferido | 335 | 550 |
| 52 — Soldado, idem, José Fernan- des Marques, morto | 13.419 | 990 | 93 — Soldado, idem, António Iná- cio, ferido | 268 | 540 |
| 53 — Soldado, idem, Maximiano Augusto, morto | 13.419 | 990 | 94 — Soldado, idem, António An- tunes Henriques, ferido | 268 | 540 |
| 54 — Soldado, idem, José Rosário, morto | 13.419 | 990 | 95 — Soldado, idem, Joaquim Ro- drigues, ferido | 268 | 540 |
| 55 — Soldado, idem, João Pinto Aguiar, morto | 13.419 | 990 | 96 — Soldado, idem, António Bap- tista dos Santos, ferido | 268 | 540 |
| 56 — Soldado, idem, António Pinto Ferreira, morto | 13.419 | 990 | 97 — Soldado, idem, Jeremias Ló- pes Correia, ferido | 268 | 540 |
| 57 — Soldado, idem, Jorge Au- gusto Costa, morto | 13.419 | 990 | 98 — Soldado, idem, José do Ama- ral Silva, ferido | 268 | 540 |
| 58 — Soldado, idem, Francisco Chagas, morto | 13.419 | 990 | 99 — Soldado, idem, Carlos dos Santos, ferido | 268 | 540 |
| 59 — Soldado, idem, Moisés Este- ves Tôres, morto | 13.419 | 990 | 100 — Soldado, idem, Eduardo Mar- ques, ferido | 268 | 540 |
| 60 — Soldado, idem, Manuel Fon- seca, morto | 13.419 | 990 | 101 — Soldado, idem, Francisco Cha- gas, ferido | 268 | 540 |
| 61 — Soldado, idem, João Lopes Correia, morto | 13.419 | 990 | 102 — Soldado, idem, Roberto Au- gusto, ferido | 268 | 540 |
| 62 — Soldado, idem, António Gon- çalves Brito, morto | 13.419 | 990 | 103 — Soldado, idem, José Augusto de Almeida, ferido | 268 | 540 |
| 63 — Soldado, idem, José Viegas Valente, morto | 13.419 | 990 | 104 — Soldado, idem, Fortunato Fel- gueiras, ferido | 268 | 540 |
| 64 — Soldado, idem, António Luiz, morto | 13.419 | 990 | 105 — Soldado, idem, Abel Freire Silva, ferido | 268 | 540 |
| 65 — Soldado, idem, Manuel Fer- reira, morto | 13.419 | 990 | 106 — Soldado, idem, António Viei- ra, ferido | 268 | 540 |
| 66 — Soldado, idem, Joaquim An- tónio Marques, morto | 13.419 | 990 | 107 — Soldado, idem, José da Cunha Branco, ferido | 268 | 540 |
| 67 — Soldado, idem, Manuel Iná- cio, morto | 13.419 | 990 | 108 — Segundo sargento, da bataria Ehrardt, Jaime Garcia de Lemos, ferido | 1.342 | 500 |
| 68 — Soldado, idem, António Luiz Teixeira, morto | 13.419 | 990 | 109 — Segundo sargento, idem, Vi- cente Soares Caneco, ferido | 1.342 | 500 |
| 69 — Soldado, idem, José Figuei- redo, morto | 13.419 | 990 | 110 — Sargento armeiro, idem, Ma- nuel Tavares, ferido | 1.342 | 500 |
| 70 — Soldado, idem, José Silva, morto | 13.419 | 990 | 111 — Soldado, idem, José Maria, ferido | 268 | 540 |
| 71 — Soldado, idem, Lúcio Al- meida Vieira, morto | 13.419 | 990 | 112 — Tenente, do 1.º esquadra- drão de dragões, Francisco Xavier Cunha Aragão, feito pri- sioneiro em Naulila, recla- mação por maus tratos | 13.419 | 990 |
| 72 — Soldado, idem, António Al- meida, morto | 13.419 | 990 | 113 — Primeiro cabo, idem, Raúl Gonçalves, idem | 1.677 | 550 |
| 73 — Soldado, idem, Afonso Fer- reira Rocha, morto | 13.419 | 990 | 114 — Soldado, idem, Alfredo Pra- zeres Pilão, idem | 1.610 | 540 |
| 74 — Soldado, idem, José Augusto Almeida, morto | 13.419 | 990 | 115 — Soldado, idem, Manuel Car- doso Simeão, idem | 1.610 | 540 |
| 75 — Soldado, idem, Joaquim Agos- tinho, morto | 13.419 | 990 | 116 — Soldado, idem, Joaquim Sil- veira, idem | 1.342 | 500 |
| 76 — Soldado, idem, Francisco Ma- tos, morto | 13.419 | 990 | 117 — Soldado, idem, Manuel Mar- ques Júnior, idem | 1.342 | 500 |
| 77 — Soldado, idem, José Lopes Fonseca, morto | 13.419 | 990 | 118 — Soldado, idem, José Maria Gonçalves, idem | 1.342 | 500 |
| 78 — Soldado, idem, Manuel Mo- reira, morto | 13.419 | 990 | 119 — Soldado, idem, Sebastião Da- vid, idem | 1.342 | 500 |
| 79 — Primeiro cabo, da 16.ª com- panhia de infantaria indi- gena, António Rodrigues, morto | 13.419 | 990 | | | |

| Indemnizações | | Indemnizações | | |
|---|--------------|---------------|--|---------------|
| | Escudos—ouro | Marcos—ouro | | |
| 120 — Soldado, idem, Adeline Santos Malheiro, idem | 1.342\$00 | | 162 — Soldado, idem, Januário Pimenta, idem | 1.342\$00 |
| 121 — Soldado, idem, Alfredo Augusto, idem | 1.342\$00 | | 163 — Soldado, idem, José Pereira de Sousa, idem | 1.342\$00 |
| 122 — Tenente, do regimento de infantaria n.º 14, António Rodrigues Marques, idem | 13.419\$90 | | 164 — Soldado, idem, Luiz Fernandes, idem | 1.342\$00 |
| 123 — Primeiro cabo, idem, António Pereira Afonso, idem | 1.677\$50 | | 165 — Soldado, idem, Manuel Ferreira, idem | 1.342\$00 |
| 124 — Primeiro cabo, idem, João Alves Nunes, idem | 1.677\$50 | | 166 — Segundo cabo, idem, Manuel Dupuga, idem | 1.677\$50 |
| 125 — Primeiro cabo, idem, Jeremias Gaudêncio Neves, idem | 1.677\$50 | | 167 — Soldado, idem, Jerónimo Carlos, idem | 1.610\$40 |
| 126 — Segundo cabo, idem, José Abrantes, idem | 1.610\$40 | | 168 — Soldado, idem, João Francisco de Sousa, idem | 1.610\$40 |
| 127 — Segundo cabo, idem, José Baltar, idem | 1.610\$40 | | 169 — Soldado, idem, João Viegas, idem | 1.610\$40 |
| 128 — Segundo cabo, idem, Leopoldo de Oliveira Silva, idem | 1.677\$50 | | 170 — Soldado, idem, António Nascimento Fonseca, idem | 1.610\$40 |
| 129 — Corneteiro, idem, José Nunes de Carvalho, idem | 1.610\$40 | | 171 — Segundo sargento, da bateria Ehrardt, António Sousa Marques, idem | 4.223\$40 |
| 130 — Soldado, idem, João Barreiro, idem | 1.610\$40 | | 172 — Soldado, idem, José Maria, idem | 1.407\$80 |
| 131 — Soldado, idem, Damião Pereira, idem | 1.610\$40 | | 173 — Guarda das linhas telegráficas Francisco Correia, assassinado no Damequero (Cuamato) | 14.078\$00 |
| 132 — Soldado, idem, João Barbosa, idem | 1.610\$40 | | <i>Total de a)</i> | 1:111.821\$45 |
| 133 — Soldado, idem, António da Silva Marques, idem | 1.610\$40 | | | 4.941:424 |
| 134 — Soldado, idem, José de Amaral, idem | 1.610\$40 | | b) Prejuízos materiais: | |
| 135 — Soldado, idem, Jaime de Albuquerque, idem | 1.610\$40 | | 1) Reclamações de militares pela perda de bagagens e roupas: | |
| 136 — Soldado, idem, Afonso Pereira, idem | 1.610\$40 | | 174 — Tenente Adolfo Varejão Pires Balaia | 149\$84 |
| 137 — Soldado, idem, Ernesto da Cunha, idem | 1.610\$40 | | 175 — Tenente António Benedito | 243\$48 |
| 138 — Soldado, idem, Hortênsio Luiz Mendes, idem | 1.610\$40 | | 176 — Capitão António Fernandes Varão | 364\$78 |
| 139 — Soldado, idem, António Nunes, idem | 1.610\$40 | | 177 — Tenente Eduardo Lima O'Connor Shirley | 140\$70 |
| 140 — Soldado, idem, Hermenegildo dos Santos, idem | 1.610\$40 | | 178 — Tenente Fausto de Matos | 180\$10 |
| 141 — Soldado, idem, José Esteves, idem | 1.610\$40 | | 179 — Alferes Francisco Bastos de Matos | 268\$03 |
| 142 — Soldado, idem, António Louro, idem | 1.610\$40 | | 180 — Alferes Francisco da Conceição dos Reis Severo | 450\$24 |
| 143 — Soldado, idem, António Pereira, idem | 1.342\$00 | | 181 — Alferes Francisco Pinto de Albuquerque | 660\$23 |
| 144 — Soldado, idem, Joaquim dos Santos, idem | 1.342\$00 | | 182 — Major Jaime Raúl Sepúlveda Rodrigues | 355\$83 |
| 145 — Soldado, idem, Luiz Joaquim Arrepio, idem | 1.342\$00 | | 183 — Tenente João de Araújo Pissarra | 225\$12 |
| 146 — Soldado, idem, Filipe Baptista, idem | 1.342\$00 | | 184 — Tenente Joaquim Magro | 298\$28 |
| 147 — Soldado, idem, Miguel António Lopes, idem | 1.342\$00 | | 185 — Tenente José Augusto Monteiro | 123\$04 |
| 148 — Soldado, idem, David de Almeida, idem | 1.342\$00 | | 186 — Alferes José Gonçalves Loza | 211\$61 |
| 149 — Soldado, idem, João Cária Monteiro, idem | 1.342\$00 | | 187 — Tenente José Pedro Canelas | 292\$66 |
| 150 — Soldado, idem, João da Silva Monteiro, idem | 1.342\$00 | | 188 — Alferes Júlio Teodoro Betencourt | 318\$35 |
| 151 — Soldado, idem, Joaquim Luiz, idem | 1.342\$00 | | 189 — Tenente Luiz Augusto Vieira Fernandes | 70\$35 |
| 152 — Soldado, idem, Jorge da Silva, idem | 1.342\$00 | | 190 — Tenente Humberto de Ataíde Ramos e Oliveira | 109\$04 |
| 153 — Soldado, idem, Abel Alves, idem | 1.342\$00 | | 191 — Major Manuel Pedro Ferreira Marques | 281\$40 |
| 154 — Soldado, idem, Anibal Teixeira Cardoso, idem | 1.342\$00 | | 192 — Alferes Miguel da Fonseca Pinheiro | 211\$05 |
| 155 — Soldado, idem, Marciano Dias, idem | 1.342\$00 | | 193 — Major Mariano José Cabrita | 1.125\$60 |
| 156 — Soldado, idem, José de Carvalho, idem | 1.342\$00 | | 194 — Alferes Paulo da Silva Coelho | 372\$85 |
| 157 — Soldado, idem, José Joaquim Teixeira, idem | 1.342\$00 | | 195 — Tenente Raúl José de Andrade | 206\$67 |
| 158 — Soldado, idem, José Ferreira dos Santos, idem | 1.342\$00 | | 196 — Sargento Adriano Augusto | 204\$72 |
| 159 — Soldado, idem, Ernesto dos Santos, idem | 1.342\$00 | | 197 — Sargento ajudante Alberto Pereira | 745\$71 |
| 160 — Soldado, idem, Caetano Moreira, idem | 1.342\$00 | | 198 — Sargento António João Monteiro | 220\$90 |
| 161 — Soldado, idem, Joaquim Pinto de Sousa, idem | 1.342\$00 | | 199 — Cabo António Joaquim Esperto | 133\$66 |
| | | | 200 — Cabo António José de Sousa | 126\$63 |
| | | | 201 — Cabo António Martins | 140\$56 |
| | | | 202 — Sargento António Pedro Gouveia | 181\$08 |

Indemnizações

Indemnizações

| | Escudos-ouro | Marcos-ouro |
|------------------------------------|--------------|-------------|
| 203 — Sargento António Simões . . | 126,563 | |
| 204 — Sargento António Vaz Mouxo | 259,531 | |
| 205 — Sargento Armando Fernan- | | |
| ndes Bandeira | 192,576 | |
| 206 — Sargento Armando Teixeira | | |
| Jacinto | 215,548 | |
| 207 — Cabo César Pereira Baptista | 193,532 | |
| 208 — Sargento ajudante Cristóvão | | |
| Eugénio Silva de Almeida . . | 273,524 | |
| 209 — Sargento ajudante Firmião | | |
| Antão | 536,521 | |
| 210 — Sargento Francisco Alípio | | |
| Machado | 94,527 | |
| 211 — Sargento Francisco Duarte | | |
| Baptista | 379,526 | |
| 212 — Cabo Francisco José da Silva | | |
| Loureiro | 83,535 | |
| 213 — Soldado Francisco Várzea . . | 20,567 | |
| 214 — Sargento ajudante Gabriel do | | |
| Nascimento Batouças | 271,527 | |
| 215 — Sargento Gentil Henriques | | |
| Furtado da Silva | 339,579 | |
| 216 — Sargento Jaime Garcia de | | |
| Lemos | 70,555 | |
| 217 — Sargento João Evangelista | | |
| Conceição Leite | 173,520 | |
| 218 — Sargento João Francisco Ge- | | |
| rardo | 237,578 | |
| 219 — Sargento João de Mendonça | | |
| Escoto | 310,581 | |
| 220 — Sargento ajudante José Ma- | | |
| ria Gomes | 296,545 | |
| 221 — Sargento José Rosado de Car- | | |
| valho | 68,524 | |
| 222 — Sargento José Gonçalves | | |
| Branco | 702,544 | |
| 223 — Sargento José Henriques . . | 39,525 | |
| 224 — Sargento José Guedes da | | |
| Silva | 269,502 | |
| 225 — Sargento José do Sacramento | | |
| Costa | 148,516 | |
| 226 — Sargento ajudante Júlio dos | | |
| Santos | 463,546 | |
| 227 — Soldado Luiz Augusto de | | |
| Sousa | 19,576 | |
| 228 — Sargento Manuel Domingos | | |
| Peres | 297,530 | |
| 229 — Sargento ajudante Manuel | | |
| Augusto Costa Monteiro . . . | 1.596,595 | |
| 230 — Cabo Manuel Benigno | 123,511 | |
| 231 — Sargento Manuel Tavares . . | 202,561 | |
| 232 — Cabo Manuel Lourenço Nas- | | |
| cimento | 281,512 | |
| 233 — Soldado Nazário Semedo . . | 19,567 | |
| 234 — Sargento ajudante Norberto | | |
| Amâncio Alves | 45,502 | |
| 235 — Sargento Rafael Carvalho | | |
| Matias | 8,511 | |
| 236 — Sargento ajudante Raúl An- | | |
| tunes | 195,501 | |
| 237 — Cabo Silvério Nicolau de | | |
| Sousa | 127,558 | |
| 238 — Sargento Teodoro de Oliveira | | |
| | 194,542 | |
| <i>Total de 1)</i> | 17.298,509 | 76.881,13 |

2) Reclamações diversas de civis:

| | | |
|---|--|------------|
| 239 — Afonso Domingos Pereira, residente nos Gam- | | 9.760,71 |
| bos | | |
| 240 — Agostinho José de Almeida, residente na | | 12.549,60 |
| Chibia | | |
| 241 — Agostinho Pereira Capelão, residente no Lu- | | 7.529,68 |
| bango | | |
| 242 — Alexandre Augusto Miranda, residente na | | 16.732,93 |
| Chibia | | |
| 243 — Alfredo Augusto Duarte, residente no Lu- | | 2.984,08 |
| bango | | |
| 244 — Alfredo Luso & C. ^a , casa de comércio no Cua- | | 157.345,78 |
| mato | | |
| 245 — Anastácio de Jesus, residente na Humpata | | 8.610,80 |
| 246 — Francisco Cabral, residente no Lubango . . | | 1.673,28 |
| 247 — Casal de Júlio Pedro da Silva (representado | | |
| por António de Albuquerque, residente | | |
| em Lisboa) | | 27.245,02 |

| | Marcos-ouro |
|--|--------------|
| 248 — António José de Almeida, residente na Chi- | |
| bia | 266.033,68 |
| 249 — António Moreira, residente na Huila | 17.569,55 |
| 250 — Francisco Freitas Júnior, residente no Lu- | |
| bango | 4.183,20 |
| 251 — Cândido Ferreira de Nóbrega, residente na | |
| Huila | 4.041,55 |
| 252 — Carlos da Silva Guardado, residente na Hum- | |
| pata | 44.764,40 |
| 253 — Chery Hayes e John Hayes, residentes na | |
| Huila | 55.776,22 |
| 254 — Francisco de Freitas Freire Júnior, residente | |
| no Lubango | 8.783,77 |
| 255 — Francisco Gonçalves Canada, residente no | |
| Lubango | 8.924,08 |
| 256 — Francisco José de Andrade, residente na | |
| Humpata | 25.723,60 |
| 257 — Figueiredo & Santos, sociedade com casas | |
| de comércio no Lubango, Humbe e Cua- | |
| mato | 32.946,34 |
| 258 — Herdeiros de João Teixeira e Maria José | |
| Teixeira | 72.509,37 |
| 259 — João Rodrigues Panasco, residente na Huila | |
| 260 — Johannes Jacobus Opperman, residente na | |
| Humpata | 13.386,31 |
| 261 — José Guerreiro, residente na Humpata | 8.147,51 |
| 262 — José Guerreiro, residente em Angueria (Hum- | |
| pata) | 10.445,04 |
| 263 — João Martins, residente no Lubango | 17.569,51 |
| 264 — José Ribeiro, residente no Lubango | 20.079,51 |
| 265 — José Gomes Serrão, residente na Chibia | 33.465,86 |
| 266 — José Roque de Freitas, residente em Caculo- | |
| var | 5.019 |
| 267 — Josias Swarts, residente na Humpata | 26.772,66 |
| 268 — Leonardo da Silva, residente no Lubango | |
| 269 — Lucinda Ferraz Carvão, residente na Chibia | |
| 270 — Manuel António Purificação, residente em | |
| Chaungo | 39.531,24 |
| 271 — Manuel dos Santos Teixeira, residente na | |
| Huila | 58.565,24 |
| 272 — Manuel Gonçalves Carvalho, residente no | |
| Lubango | 15.896,26 |
| 273 — Manuel Gonçalves Leyadinha, residente no | |
| Lubango | 19.242,84 |
| 274 — Manuel Quental, residente no Lubango | 16.732,62 |
| 275 — Manuel Raimundo da Silva, residente em Sá | |
| da Bandeira | 11.155,24 |
| 276 — Manuel Tavares Pedro, residente na Huila | |
| 277 — João Inácio Amaral, residente em Chaungo | |
| 278 — Margarida Ferreira Pinto, residente na Chi- | |
| bia | 24.082,57 |
| 279 — César Augusto Lisboa, residente na Huila | |
| 280 — Santos Almeida & Irmão, sociedade com casas | |
| de comércio no Cuamato, Humbe, Lubango | |
| e Huila | 18.855,15 |
| 281 — Sarel Johannes Vandyk | 23.465,86 |
| 282 — Nuno Figueiredo de Quental, residente na | |
| Humpata | 33.465,86 |
| | 9.868,57 |
| | 108.372,00 |
| | 10.499,51 |
| | 53.545,28 |
| <i>Total de 2)</i> | 1.408.975,06 |

3) Prejuizos materiais causados pelo combate de Naulila, e conjuntamente pela subsequente revolta indígena, a civis:

| | Escudos-ouro |
|-------------------------------------|--------------|
| 283 — Alberto Freitas, residente na | |
| Chibia | 18.198,22 |
| 284 — Alberto de Freitas Capela, | |
| residente na Chibia | 4.700,00 |
| 285 — Francisco Marques Vieira, | |
| residente na Chibia | 121.888,94 |
| 286 — Alfredo Alves da Silva, resi- | |
| dente na Chibia | 23.346,75 |
| 287 — Ana Cordeiro, residente na | |
| Chibia | 1.756,93 |
| 288 — Andries Jacob Van Wik, re- | |
| sidente em Mombolo | 5.333,59 |
| 289 — Arnaldo Alves Ferreira, re- | |
| sidente em Babaera | 47.279,63 |
| 290 — Berende Jacobus Alberts, re- | |
| sidente na Humpata | 8.659,26 |
| 291 — Boy Duplessis, residente na | |
| Humpata | 10.165,24 |
| 292 — Cândido de Freitas, residente | |
| no Lubango | 11.859,43 |

| | Indemnizações | |
|--|--------------------|---------------------|
| | Escudos-ouro | Marcos-ouro |
| 293 — Carolina de Jesus Martins, residente na Humpata | 2.258,591 | |
| 294 — Cristiano Labuscagne, residente na Humpata | 15.059,564 | |
| 295 — Francisco de Sousa, residente na Chibia | 4.392,539 | |
| 296 — Francisco de Sousa Júnior, residente na Huila | 4.517,589 | |
| 297 — Filipe da Costa Manjerição, residente na Chibia | 3.639,538 | |
| 298 — Filipe Van der Walt, residente na Humpata | 5.647,536 | |
| 299 — Francisco Pereira Capelão, residente no Lubango | 2.007,592 | |
| 300 — Hendreck Law, residente na Humpata | 5.396,532 | |
| 301 — Isac Jacobus Zwarts, residente no Mombolo | 13.415,526 | |
| 302 — Johannes Agostines Duplessis, residente na Humpata | 38.916,562 | |
| 303 — João Fernandes dos Santos, residente no Lubango | 38.201,510 | |
| 304 — João Gregório da Costa, residente na Chibia | 15.453,577 | |
| 305 — João Rodrigues, residente na Chibia | 30.136,517 | |
| 306 — Manuel de Jesus, residente no Lubango | 7.780,578 | |
| 307 — Manuel Lucas, residente no Lubango | 5.035,508 | |
| 308 — Manuel Simões, residente no Lubango | 5.929,570 | |
| 309 — Maria Baptista Vidigal, residente no Lubango | 5.647,536 | |
| 310 — Martinus Swarts, residente na Humpata | 10.541,569 | |
| 311 — Wellen Stephanes Duplessis, residente na Humpata | 3.764,589 | |
| 312 — José Carlos, residente na Chibia | 15.687,512 | |
| Total de 3) | 486.617,534 | 2.162.743,91 |

Resumo da lista acima

| | Indemnizações | |
|--|----------------------|--------------|
| | Marcos-ouro | Marcos-ouro |
| A — Ataque a Mazuia: | | |
| a) Prejuizos a pessoas | 125:076,68 | |
| b) Prejuizos materiais | 82:567,77 | 207:644,45 |
| B — Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango: | | |
| a) Prejuizos a pessoas | 1.193:862,15 | |
| b) Prejuizos materiais | 259:503,23 | 1.453:365,38 |
| C — Combate de Naulila: | | |
| a) Prejuizos a pessoas | 4.941:424 | |
| b) Prejuizos materiais: | | |
| 1) | 76:881,13 | |
| 2) | 1.408:975,06 | |
| 3) | 2.162:743,91 | 8.590:024,10 |
| Total das indemnizações por prejuizos em Africa | 10.251:033,93 | |

II — PREJUÍZOS NA BÉLGICA

| | | |
|--|----------------|--|
| 313 — Sociedade Contreiras & C. ^a | 13:425,40 | |
| 314 — Sociedade Teixeira & Irmão. | 350:000 | |
| 315 — E. de Simões | 15:907 | |
| 316 — E. de Mendonça | 4:676,95 | |
| 317 — F. R. Gomes. | 22:796,30 | |
| 318 — Sociedade de Conservas Alimenticias La Bretagne | 20:376,85 | |
| 319 — A. Pereira Martins | 17:136 | |
| 320 — Sr. ^a Faria de Vasconcelos. | 12:780 | |
| 321 — José Maria Posser de Andrade. | 98:700 | |
| 322 — Sr. ^a D. Leonor Lobo de Avila Manuel (Marquesa de Tancos) | 89:375 | |
| 323 — Manuel A. Rodrigues Júnior | 8:687,50 | |
| Total das indemnizações por prejuizos na Bélgica. | 653:861 | |

Indemnizações
Marcos-ouro

III — PREJUÍZOS NO MAR

| | | |
|--|-------------------|---------|
| 324 — Adolfo Simões Paião, residente em Ilhavo | 4:000 | |
| 325 — António Augusto Marquês, residente em Ilhavo | 3:273 | 607,30 |
| 326 — Companhia do Boror, com sede em Lisboa | | 8:000 |
| 327 — Felicidade Guerra Corujo, residente em Ilhavo | | 548:000 |
| 328 — Glama & Marinho, sociedade comercial estabelecida no Porto | | 3:818 |
| 329 — José André Lemos, residente em Ilhavo | | 1:636 |
| 330 — José Francisco Praia, residente em Ilhavo | | 3:273 |
| 331 — Rosa da Conceição Salta, residente em Ilhavo | | |
| Total das indemnizações por prejuizos no mar | 572:607,30 | |

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1937. —
O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

Lista «B»

Lista de repartição das indemnizações por prejuizos immediatos e directos causados ao Estado e aos indigenas pelas agressões alemãs a Angola e Moçambique, arbitradas pela sentença de 30 de Junho de 1930 do Tribunal de Lausana, a que se refere o artigo 3.º do decreto-lei n.º 27:983, da presente data.

Indemnizações a pagar, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do decreto-lei n.º 27:983, da presente data, em duas prestações, a primeira à razão de 0\$32(952) escudos por 1 marco-ouro e a segunda à razão de 0\$25(02) escudos por 1 marco-ouro.

| | Valor da reclamação Marcos-ouro | Valor da indemnização Marcos-ouro |
|--|------------------------------------|--------------------------------------|
|--|------------------------------------|--------------------------------------|

A — Ataque a Mazuia:

a) Prejuizos a pessoas:

| | | |
|--|--------|--------|
| 1 — Reclamação por motivo da morte de indigenas. | 67:227 | 47:146 |
|--|--------|--------|

B — Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango:

a) Prejuizos a pessoas:

| | | |
|---|-----------|---------|
| 2 — Reclamação por motivo da morte ou de terem sido feitos prisioneiros no Cuangar indigenas militares ou civis | 1.272:441 | 892:364 |
|---|-----------|---------|

b) Prejuizos materiais:

| | | |
|---|------------|---------|
| 3 — Reclamação pela destruição dos fortes do Cuangar, Bunja, Sambio, Dirico e Mucusso. | 667:903,64 | 468:400 |
| 4 — Reclamação pelos estragos causados nas estradas do distrito da Huila | 492:485,11 | 345:380 |
| 5 — Reclamação pela perda de 7 batelões. | 17:831,11 | 12:505 |
| 6 — Reclamação por estragos causados no posto A, em Caiundo | 103:791,02 | 72:789 |
| 7 — Reclamação por prejuizos materiais causados a indigenas da capitania-mor do Baixo Cubango | 4:027,51 | 2:825 |
| 8 — Reclamação por prejuizos materiais causados a indigenas da capitania-mor do Cuangar | 14:288,88 | 10:020 |

Total de b) 1.300:327,27 911:919

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:984

Considerando que se torna necessário habilitar a Junta Autónoma dos portos do Norte com a importância indispensável para a realização de obras complementares no porto de Viana do Castelo, aproveitando condições favoráveis que actualmente se verificam;

Considerando que tais obras, a não serem executadas no actual momento, importariam num preço muito mais elevado;

Considerando que o artigo 16.º do decreto n.º 14:718, de 8 de Dezembro de 1927, que promulgou a lei orgânica das juntas autónomas, permite que estas, quando devidamente autorizadas pelo Governo, contraíam empréstimos para a rápida execução das obras e dos melhoramentos a efectuar nos portos;

Com fundamento na referida disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos portos do Norte a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 1:000.000\$, a fim de ser aplicado na realização de trabalhos no muro-cais adjacente ao cais do Bugio, no ante-porto, e no quebramento de rochas na zona do mesmo ante-porto, do porto de Viana do Castelo.

§ único. Será de quinze anos o prazo de amortização do empréstimo.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos portos do Norte consignará ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas ordinárias do seu orçamento.

§ 1.º A referida Junta remeterá, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que o pagamento do encargo fôr devido, à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, processados a favor do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, os respectivos documentos de pagamento.

§ 2.º O Governo, por intermédio da citada repartição de contabilidade, reterá sempre das receitas da Junta Autónoma dos portos do Norte a importância necessária para fazer face aos encargos do empréstimo, a qual será comunicada à referida Repartição pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º A Junta Autónoma dos portos do Norte poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 27:985

Sendo indispensável criar uma área de isolamento e uma delimitação bem definida dos terrenos do Instituto Português de Oncologia, a Palhavã, onde vai ser dado

| C — <i>Combate de Naulila:</i> | Valor | Valor |
|--|----------------------|---------------------|
| | da reclamação | da indemnização |
| a) Prejuízos a pessoas: | Marcos-ouro | Marcos-ouro |
| 9 — Reclamação pela morte e ferimentos de indígenas . . . | 2.732:165 | 1.916:070 |
| 10 — Reclamação pela repatriação de militares europeus prisioneiros dos alemães . . . | 32:759,53 | 22:974 |
| <i>Total de a)</i> | <u>2.764:924,53</u> | <u>1.939:044</u> |
| b) Prejuízos materiais: | | |
| 11 — Reclamação de indemnizações pagas a oficiais e praças pela perda de equipamentos | 23:909 | 16:767 |
| 12 — Reclamação de indemnizações pagas a carreiros . . . | 348:954,62 | 244:722 |
| 13 — Reclamação pela perda de 258 solípedes | 726:063,77 | 509:190 |
| 14 — Reclamação pela perda de 2 camelos | 12:518,22 | 8:779 |
| 15 — Reclamação pelas perdas sofridas nos postos destruídos pelos alemães | 751:901,11 | 527:309 |
| 16 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente à metrópole | 763:336 | 535:328 |
| 17 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente a Angola | 1.440:392,17 | 1.010:148 |
| 18 — Reclamação pela perda de material de aquartelamento, móveis e utensílios pertencentes a Angola | 566:086,12 | 396:996 |
| 19 — Reclamação pela perda de rações de viveres existentes nos depósitos dos postos em Angola | 256:494,04 | 179:879 |
| 20 — Reclamação pela perda de cereais no Cuamato, provenientes da cobrança em género do imposto indígena | 328:915,33 | 230:668 |
| 21 — Reclamação pelos prejuízos causados nas hortas e pomares dos postos em Angola | 1.868:624 | 1.310:467 |
| 22 — Reclamação da indemnização paga a Cândido Ferreira de Nóbrega | 3:744,35 | 2:626 |
| 23 — Reclamação da indemnização paga a João de Oliveira | 3:126,88 | 2:193 |
| 24 — Reclamação da indemnização paga a José Carlos | 625,37 | 438 |
| 25 — Reclamação da indemnização paga a César Augusto Lisboa | 2:188,80 | 1:535 |
| 26 — Reclamação pela perda de uniformes e de gado na capitania-mor do Cuamato | 4.251:314 | 2.981:448,07 |
| <i>Total de b)</i> | <u>11.348:193,78</u> | <u>7.958:493,07</u> |

Resumo da lista acima

| | Indemnizações | |
|--|---------------|----------------------|
| | Marcos-ouro | |
| | Parciais | Somas |
| A — <i>Ataque a Muziua:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 47:146 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | — | 47:146 |
| B — <i>Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 892:364 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | 911:919 | 1.804:283 |
| C — <i>Combate de Naulila:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 1.939:044 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | 7.958:493,07 | 9.897:537,07 |
| <i>Total das indemnizações por prejuízos imediatos e directos em Africa causados ao Estado e indígenas</i> | | <u>11.748:966,07</u> |

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1937. —
O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.